



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.918 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Que da nova redação ao artigo 2º e inciso V do artigo 7º da lei 1.526/2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

**Art. 1º** Modifica o Artigo 2º, da Lei Municipal de Nº1.526/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

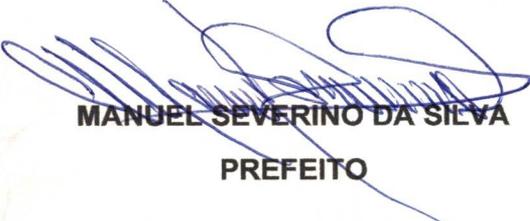
**"Art. 2º: O Conselho Municipal da Juventude é órgão colegiado de caráter DELIBERATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude."**

**Art. 2º** - Modifica inciso V, do Artigo 7º, da Lei Municipal de Nº1.326/2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**" V — Três representantes da sociedade civil."**

**Art. 3º** - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2022.

  
**MANUEL SEVERINO DA SILVA**

**PREFEITO**